

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/2024**EMENTA:
ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 211 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado LUIZ PAULO****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 211 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

Art. 211 ...

...

§ 5º. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 6º. Excetua-se da desvinculação de que trata o § 5º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa incluir na Constituição Estadual regra que permite a desvinculação, até 31 de dezembro de 2032, de 30% (trinta por cento) das receitas correntes, conforme expressamente autorizado pelo art. 76-A do ADCT, que fora acrescentado pela Emenda Constitucional nº 132 de 21 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária).

A previsão expressa da referida desvinculação na Constituição Estadual, embora não seja imprescindível para ser aplicada em âmbito regional, haja vista a força normativa própria das normas constitucionais federais, reforça a importância do tema e contribui para o debate no âmbito do parlamento fluminense.

A desvinculação de receitas é uma ferramenta orçamentária que permite ao governo realocar livremente parcela das receitas previamente destinadas a áreas específicas. Trata-se de mecanismo que possui vantagens e desvantagens importantes no contexto do orçamento público.

Dentre as vantagens, destaca-se a flexibilidade na execução orçamentária, que permite ao governo ajustar a alocação de recursos conforme as prioridades e necessidades emergentes, sem estar restrito a vinculações pré-definidas. No mais, permite a otimização do uso dos recursos públicos, facilitando a gestão eficiente do orçamento e possibilitando que os recursos sejam direcionados para áreas com maior retorno social e econômico.

Quanto às desvantagens, destaca-se o risco de insuficiência de investimento em áreas sensíveis e vinculadas a direitos fundamentais, como saúde e educação, que podem ter seus recursos realocados para outros fins, comprometendo a qualidade e a oferta de serviços essenciais. Além disso, pode ensejar falta de transparência, uma vez que a liberdade de realocação pode afetar a prestação de contas e dificultar o controle social sobre a destinação dos recursos públicos.

Em suma, a desvinculação de receitas proporciona ao governo maior liberdade na gestão orçamentária, mas exige equilíbrio e cautela a fim de assegurar que necessidades básicas da população não sejam negligenciadas.

Legislação Citada

EC 132/2023

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240100019	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	13459	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:



Entrada	21/02/2024	Despacho	09/04/2024
Publicação	10/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Proposta de Emenda Constitucional				
▼ 20240100019				
  ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 211 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240100019 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}			10/04/2024	Luiz Paulo

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

